



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: - prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.160 DE 19 DE ABRIL DE 2011

“Autoriza o Executivo a conceder e incorporar abono aos servidores públicos e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono aos Servidores Públicos Municipais, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), com efeito retroativo a 1º (Primeiro) de Abril de 2.011.

§ 1º – O abono é extensivo aos Servidores Públicos Municipais Aposentados e Pensionistas.

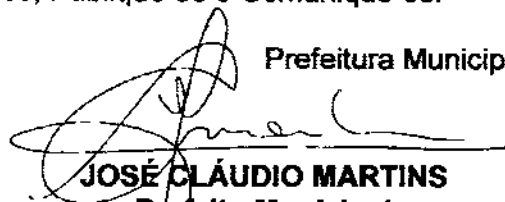
§ 2º – Fica desde já incorporado o abono no vencimento base de cada Servidor Municipal.

Art. 2º – Os Professores que recebem seus vencimentos por hora/aula receberão o abono calculado proporcionalmente à quantidade de horas/aulas efetivamente cumpridas, tomando-se como referência para o cálculo e limite do valor do abono a importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para 200 (duzentas) horas/aulas mensais.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 01 de Abril de 2.011.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 19 de Abril de 2.011.


JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Plan. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP